

## MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 24/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa de acondicionamento de passageiros terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcagem. Credenciamento até as 08h30min do dia 21 de março de 2023 através do site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br); o recebimento das propostas até as 09h00min do dia 21 de março de 2023; início da sessão às 09h00min do dia 21 de março de 2023; ofertamento de lances a partir das 10h00min do dia 21 de março de 2023. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 03 de março de 2023.

Kelly Karolyne Ickert

Chefe da Divisão de Licitação

## MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação - Tomada de Preços nº 04/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 09h do dia 24 de março de 2023, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de iluminação pública com postes ornamentais na Avenida Makio Sato. Valor Máximo: R\$ 260.238,19 reais e sessenta mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos). Prazo para execução: 02 (dois) meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou no Portal da Transparência do Município de Cianorte através do link: <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações - Telefones 44-3619-6207, 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 03 de março de 2023.

Kelly Karolyne Ickert

Chefe da Divisão de Licitações

## EXTRATO DE CONTRATO

## CONTRATO N° 257/2023 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa SILMAR GONCALVES DIAS CIORIAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à VIA VIEIRAS/EDOR OSILHO MELÃO, 8533, ZONA 11, CEP 87200400, na cidade de CIANORTE/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.198.685/0001-71.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 178/2022.

OBJETO: Contratação de empresas para serviços de reparos mecânicos, elétricos, tapiceraria, funilaria, entre outros, bem como aquisição das respectivas peças, lubrificantes e outros componentes para os veículos pesados em geral pertencentes à frota do município de Cianorte.

VALOR: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 22 de fevereiro de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

## EXTRATO DE CONTRATO

## CONTRATO N° 268/2023 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa SILMAR GONCALVES DIAS CIORIAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à VIA VIEIRAS/EDOR OSILHO MELÃO, 8533, ZONA 11, CEP 87200400, na cidade de CIANORTE/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.198.685/0001-71.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 178/2022.

OBJETO: Aquisição de recargas de gás GLP, além de caixas vazias, para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cianorte.

VALOR: R\$ 46.195,66 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e quinze e seis centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 23 de fevereiro de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

## EXTRATO DE CONTRATO

## CONTRATO N° 282/2023 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa LIGUINOTÓRIO COMERCIO DE GLS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à VIA VIEIRAS/EDOR OSILHO MELÃO, 8533, ZONA 11, CEP 87200400, na cidade de CIANORTE/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.544.773/0001-06.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2022.

OBJETO: Aquisição de recargas de gás GLP, além de caixas vazias, para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cianorte.

VALOR: R\$ 46.195,66 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e quinze e seis centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 31/12/2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 21 de março de 2023.

Marco Antonio Franzato

Prefeito

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

## PALÁCIO PREFEITO MANOEL JOSÉ SOARES

Av. Dr. Gastão de Melo 1000 - Centro - 87230-000

Email: [jussara@uol.com.br](mailto:jussara@uol.com.br)Site: [www.camarajussara.pr.gov.br](http://www.camarajussara.pr.gov.br)

## ATO DA PRESIDÊNCIA N° 001/2023

DISPÓE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ PARA O BÍENIO 2023/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O VEREADOR VINÍCIUS VALENTINI DIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, COM AMPAROS NO ART.48 DA LEI ORGÂNICA E ARTIGOS 48 A 54 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, E CONSIDERADO O DESENHO ENTRE AS BANCADAS PARTIDÁRIAS, BEM COMO APROVAÇÃO EM PLENÁRIA NA 1ª SÉSSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

## RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR AS COMISSÕES PERMANENTES desta Câmara Municipal de Jussara, Estado do Paraná para o Bíenio 2023/2024, como segue:

## I - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadores: LINDOWEST TENÓRIO BEZERRA GALVÃO (PSD);

FÁBIO JOSÉ VIANA DA SILVA (UNIÃO/DEM); e

Vereadora: ELZA PAVELSKI RANZONI (UNIÃO/PSL).

Parágrafo único. É de competência desta comissão manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas a deliberação do Plenário.

## II - COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

Vereadores: CLAUDIO CECILIA PEREIRA DOS SANTOS (PSD);

FRED JOEL DE ALENCAR (PP); e

Vereadora: ELZA PAVELSKI RANZONI (UNIÃO/PSL).

Parágrafo único. É de competência desta comissão analisar matérias:

a) que tenham aspectos econômicos e financeiros; e

b) que contenham vinculação tributária e orçamentária, quer sejam relativas a inicio de discussão ou de fiscalização.

## III - COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS:

Vereadores: CLAUDIO CECILIA PEREIRA DOS SANTOS (PSD);

FÁBIO JOSÉ VIANA DA SILVA (UNIÃO/DEM); e

LINDOWEST TENÓRIO BEZERRA GALVÃO (PSD).

Parágrafo único. É de competência desta comissão manifestar-se sobre matérias:

a) que digam respeito aos servidores públicos em geral;

b) que digam respeito à prestação de serviços públicos, diretamente pelo município ou em regime de concessão ou permissão; e

c) que digam respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realizações de obras públicas e política habitacional do Município.

## IV - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL e ECOLOGIA:

Vereadores: FRED JOEL DE ALENCAR (PP);

MARCOS TREVIZZAL (UNIÃO/DEM);

Vereador: SÉRGIO Mazzaratti Juijetti (PL).

Parágrafo único. É de competência desta comissão manifestar-se sobre matérias:

a) que digam respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e natural, a ciência, as artes, a saúde pública, a assistência social, a higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico e ao controle da poluição.

Art. 2º Os membros das Comissões Permanentes, designadas no artigo 1º, deste ato, exercerão suas funções por (2) (duas) Sessões Legislativas (2023/2024), podendo, entretanto, ser substituídos a qualquer tempo, na forma regimental.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

## PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio "Prefeito Manoel José Soares",

Aos 2 de março de 2023.

ORIGINAL ASSINADO

Vinícius Valentini Dias

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jussara

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20

## AVISO DE EDITAL

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2023- PMJ

TIPO: Maior Percentual de Desconto por Lote

Natureza: Registro de Preços

O Município de Jussara torna Público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia 05 de abril de 2023, às 09:00 hrs, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para registro de preços, conforme abaixo relacionado:

OBJETO: futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecer peças originais e/ou genuínas e prestar serviços mecânicos para realizar manutenção corretiva e preventiva nos maquinários e equipamentos pesados pertencentes ao Município de Jussara.

A Pasta Técnica, com o intérprete teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Izabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs a 13:00 hrs e das 13:00 hrs a 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados ou ainda pelo site [www.jussara.pr.gov.br](http://www.jussara.pr.gov.br), no link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente da Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou e-mail: [licitacao@jussara.pr.gov.br](mailto:licitacao@jussara.pr.gov.br).

Palácio Municipal de Jussara, em 03 de março de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Jussara

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Fone: (44) 3628-0921 | E-mail: [jussaraprev@jussara.pr.gov.br](mailto:jussaraprev@jussara.pr.gov.br)

CNPJ: 75.789.552/0001-20

Câmara Municipal de Jussara

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: [licitacao@jussara.pr.gov.br](mailto:licitacao@jussara.pr.gov.br)

Câmara Municipal de Jussara

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÕES

Fone: (44) 3628-0921 | E-mail



<b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
---

## RESOLUÇÃO N°. 008/2023

**Súmula:** O Conselho Municipal de Assistência Social de Indianópolis – CMAS, Aprova a prestação de contas parcial dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Benefícios Eventuais COVID 2021 referente ao período do pagamento até 30 de junho de 2022 para atendimento de 215 famílias no município de Indianópolis – Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N° 529/2017, de 08/11/2017.

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária realizada, no dia 27/02/2023.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar a prestação de contas parcial dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Benefícios Eventuais COVID 2021 referente ao período de pagamento até 30 de junho de 2022 para atendimento de 215 famílias no município de Indianópolis – Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 27 de fevereiro de 2023.

*Jeronimo Guedes da Cruz Prazeres*  
Sílvia Cunha Da Cruz Prazeres

Vice-Presidente do CMAS

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praca Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000

Fone/Fax 44 3674-1108 - 3674-1560 - CEP 75.790.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo dispensa N.º 7/2023

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para Aquisição de livros de alfabetização pela imagem visando atender os alunos da rede municipal de educação. Em favor de

GRAPAZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ 37.122.484/0001-51

RUA PERUBÉ, 1024 - CEP: 8720282 - BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES CIDADE/UF:

Cianorte/PR

O custo total será de R\$ 3.540,00 (Três Mil, Quinhentos e Quarenta Reais), com base na lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 15/2023.

Indianópolis/PR, 03/03/2023

**Juliano Trevisan Cordeiro**

PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praca Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000

Fone/Fax 44 3674-1108 - 3674-1560 - CEP 75.790.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo dispensa N.º 2/2023

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para Contratação de Empresa através de fórmula cujo objetivo é realizar ações de fortalecimento de vínculos com recurso recebido do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente - FMDDCA - Imposto de Renda. Em favor de

Associação de Pais e Amigos das Excepcionais de Indianópolis - APAE

CNPJ 80.888.052/0001-27

Rua Marquês, 172 - CEP: 87235000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Indianópolis/PR

O custo total será de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), com base na lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 16/2023.

Indianópolis/PR, 03/03/2023

**Juliano Trevisan Cordeiro**

PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praca Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000

Fone/Fax 44 3674-1108 - 3674-1560 - CEP 75.790.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo dispensa N.º 2/2023

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para Contratação de associação de defesa de direito social que tem por objetivo ser responsável pelos interesses de estudantes universitários e de cursos profissionalizantes. Em favor de

Associação dos Estudantes Univers. e Cursos Profissionalizantes de Indianópolis

CNPJ 20.944.274/0001-46

O custo total será de R\$ 96.400,00 (Noventa e Seis Mil e Quatrocentos Reais), com base na lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 17/2023.

Indianópolis/PR, 03/03/2023

**Juliano Trevisan Cordeiro**

PREFEITO MUNICIPAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS****INDIANÓPOLIS - PR****XIII CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE****REGIMENTO INTERNO**

O Regimento Interno é uma Lei interna elaborada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo de detalhar o funcionamento concreto da Conferencia Municipal de Saúde, respeitando as determinações gerais das Leis e definições maiores.

**CAPÍTULO I****Finalidade e Constituição**

Art. 1º. A XIII Conferência Municipal de Saúde de Indianópolis, Estado do Paraná, convocada pelo Prefeito Municipal, homologada através do Decreto Municipal nº 019/2023, será realizada no dia 29 de março de 2023, no Centro de Eventos Camila Hoffmann de Indianópolis às 13h00min horas.

Art. 2º. É finalidade deste documento disseminar informações sobre a Conferencia Municipal de Saúde no Município de Indianópolis, Estado do Paraná, e esperar contribuir para que a participação social em nosso município se constitua efetivamente na mobilização da comunidade e em defesa de seus direitos.

Art. 3º. São objetivos da XIII Conferência Municipal de Saúde de Indianópolis:

I – Avaliar a situação atual e propor diretrizes para a Política de Saúde do Município de Indianópolis;

II – Avaliar a situação atual e propor diretrizes para a Política de Saúde do Município de Indianópolis;

III – Estimular a participação social e promover a participação da comunidade e de defesa de seus direitos;

IV – Eleger os delegados de usuários e fornecer subsídios para a Conferencia Estadual de Saúde.

**CAPÍTULO II****Dos Membros**

Art. 4º. Poderão participar como membros da XIII Conferência de Saúde de Indianópolis:

I – Delegados Natos;

II – Delegados Eleitos;

III – Convidados e

IV – Participantes

Art. 5º. São Delegados Natos os representantes de cada entidade, conselheiros titulares ou suplentes, do Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis.

Art. 6º. Os Delegados e participantes serão devolutivamente credenciados no inicio da Conferencia e participarão da votação na Plenária Final.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 97/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CNPJ 75.798.355/0001-77, CONTRATADA: R. MARTINS GARCIA CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI EPP, CNPJ/CPF: 08.696.723/0001-89, Processo 75/2022, Tomada de preços nº 5/2022. ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato até 09 de maio de 2023. Em 01 de março de 2023.

**Câmara Municipal de Japurá**

C.G.C. 80.887.805/0001-38

ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N° 04/2023**

**FERNANDO RAFAEL DA SILVA SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE**

CONCEDER férias regulamentares a que tem direito a funcionários públicos da Câmara Municipal de Japurá, de 13 de março de 2023 a 01 de abril de 2023, referente ao período de trabalho de 03/03/2022 a 01/03/2023, convertendo-se dez (10) dias em período de férias regulamentares.

Câmara Municipal de Japurá, Estado do Paraná, em 01 de março de 2023.

**FERNANDO RAFAEL DA SILVA**  
Assinado de forma digital por  
**FERNANDO RAFAEL DA SILVA**  
SANTOS-05218412910  
FERNANDO RAFAEL DA SILVA SANTOS  
Presidente do Legislativo

**OCELIOS CESAR FERREIRA LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2023-PMJ**

CONTRATANTE: Município de Japurá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Bolívar, 363 - Centro na cidade de Japurá, Estado do Paraná, inscrito no CGCMF nº 75.788.349/0001-39, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e função, Adriana Cristina Polizzi, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.500.314-7 - SSP/PR, e CPF/MF nº 027.730.979-36.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LONGUNI LTDA - CNPJ 16.514.870/0001-19.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO DE VIAS E PAVIMENTAÇÃO CONCRETO CIMENTO DE 2.078,03 M2, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS: SERVIÇOS PRELIMINARES, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICO E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR CONFORME CONVENIO 14/2022-2022 - SEDU.

VALOR: R\$ 231.799,42 (Duzentos e Trinta e Um Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 2023 - 1350 - 09.002.15.451.0005.1040 - 0 - 4.4.90.51.02.02, 2023 - 1360 - 09.002.15.451.0005.1040 - 09.002.15.451.0005.1040 - 4.4.90.51.02.02 e 2023 - 1361 - 09.002.15.451.0005.1040 - 4.4.90.51.02.02.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 90 dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma financeiro.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 270 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de março de 2023.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Japurá-PR, 03 de março de 2023.

**SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**

ASSOCIADO AO CONSELHO NÔMICO CUPAR

RUA SÃO JANUÁRIO, 124 - JARDIM MODELO - CEP: 87223-000 - FONE/FAX: (44) 3455-1751

CNPJ/MF: 80.709.658/0001-50 - E-MAIL: licitacao@japura@gmail.com

JAPURA-PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 2/2023****LICITAÇÃO N.º 3/2023 - PREGÃO N.º 2/2023**



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar N° 363, Centro, CEP 87225-000, Japurá, Paraná

Fone: (44) 3653-1327, Fax: (44) 3653-1309 - E-mail: prej@japuraparana.gov.br

CPF: 73.788.349/0001-39

CONTRATO DE COOPERAÇÃO DE JURISDIÇÃO N° 4/2023

CONTRATANTE: CHAPETTI & CIA LTDA - CNPJ 76.283.779/0001-61

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DA MARCA VOLKSWAGEN PARA REVISÃO EM PERÍODO DE GARANTIA DO VÉHICULO CAMINHÃO CACAMBA MODELO 14.190 COM PLACAS SDR-6F91 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.451,40 (Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Quarenta Centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 60 dias (Sessenta dias), contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 03/03/2023

ADRIANA CRISTINA POLIZER

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar N° 363, Centro, CEP 87225-000, Japurá, Paraná

Fone: (44) 3653-1327, Fax: (44) 3653-1309 - E-mail: prej@japuraparana.gov.br

CPF: 73.788.349/0001-39

EXTRATO DO CONTRATO N° 38/2023

LICITAÇÃO N° 26/2023 - CONTRATO DE COOPERAÇÃO DE JURISDIÇÃO N° 4/2023

CONTRATANTE: CHAPETTI & CIA LTDA - CNPJ 76.283.779/0001-61

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DA MARCA VOLKSWAGEN PARA REVISÃO EM PERÍODO DE GARANTIA DO VÉHICULO CAMINHÃO CACAMBA MODELO 14.190 COM PLACAS SDR-6F91 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.451,40 (Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Quarenta Centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 60 dias (Sessenta dias), contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 03/03/2023

#### AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N.º 15/2023

Pregão N.º 9/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS COM BANDA MUSICAL, DE FORMA MENSAL JUNTO AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI, VISANDO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ - PR.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe:

Nº	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço	Preço Médio
1	APRESENTAÇÃO DE SOM COM BANDA PARA BALAÚN NO CCI	UNID.	12,00	900,00	10.800,00
TOTAL					10.800,00

Japurá, 03/03/2023.

ELY DE OLIVEIRA JUNIOR

Pregoeiro - Portaria 28/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Prefeitura Municipal "Manoel Peres Filho"

Avenida Bolívar N° 363, Centro, CEP 87225-000, Japurá, Paraná

Fone: (44) 3653-1309 - Fax: 3635-1300 - CNPJ N° 73.788.349/0001-39

APURA - ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar N° 363, Centro, CEP 87225-000, Japurá, Paraná

Fone: (44) 3653-1327, Fax: (44) 3653-1309 - E-mail: prej@japuraparana.gov.br

CPF: 73.788.349/0001-39

CONTRATO DE COOPERAÇÃO DE JURISDIÇÃO N° 4/2023

CONTRATANTE: CHAPETTI & CIA LTDA - CNPJ 76.283.779/0001-61

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DA MARCA VOLKSWAGEN PARA REVISÃO EM PERÍODO DE GARANTIA DO VÉHICULO CAMINHÃO CACAMBA MODELO 14.190 COM PLACAS SDR-6F91 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.451,40 (Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Quarenta Centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 60 dias (Sessenta dias), contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 03/03/2023

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o Licitação n.º 15/2023, referente ao Pregão n.º 9/2023, que foi devidamente publicado no Portaria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria n.º 28/2023, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrado em que ficava(ram) classificado(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos da Lei Orgânica do Município, Artigo 3º, 23 da Lei n.º 8.666/93 e 10.522/92, que abrange a licitação e contratação de EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS COM BANDA MUSICAL, DE FORMA MENSAL JUNTO AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI, VISANDO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ - PR, sendo:

Nº	Nome da Empresa	Unid.	Qtd.	Preço	Preço Médio
1	APRESENTAÇÃO DE SOM COM BANDA PARA BALAÚN NO CCI	UNID.	12,00	900,00	10.800,00
TOTAL					10.800,00

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 12 meses, da assinatura do contrato.

Em face do despacho acima, autorizo o competente da Secretaria Municipal a efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecidas as normas de formalização legal, previstas na Legislação.

Japurá, 03/03/2023.

ADRIANA CRISTINA POLIZER

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Prefeitura Municipal "Manoel Peres Filho"

Avenida Bolívar N° 363, Centro, CEP 87225-000, Japurá, Paraná

Fone: (44) 3653-1309 - Fax: 3635-1300 - CNPJ N° 73.788.349/0001-39

APURA - ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Prefeitura Municipal "Manoel Peres Filho"

Avenida Bolívar N° 363, Centro, CEP 87225-000, Japurá, Paraná

Fone: (44) 3653-1327, Fax: 3635-1300 - CNPJ N° 73.788.349/0001-39

APURA - ESTADO DO PARANÁ

XII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurará a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que devereá entrar em vigor e das despesas com a execução;

XV - indicação do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Planejamento e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despe de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do aporte a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;

Parágrafo único: Fica vedado o início de execução de convênio sem projeto executivo no caso em que o objeto envolver obras e serviços de engenharia, qualquer que seja o regime adotado;

Art. 2º. A ministração deve ser adequada ao tipo de convênio, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 1º da Lei Orgânica do Município, e deve ser realizada de forma que assegure a eficiência, eficácia e eficiência da execução;

Art. 3º. São considerados convênios os que envolvam a transferência de recursos, direta ou indireta, entre o Município e a União, entre o Município e os Estados, entre o Município e os Municípios, entre o Município e os Distritos e entre o Município e os Municípios e Distritos e Municípios.

Art. 4º. São convênios de cooperação os que envolvam a transferência de recursos, direta ou indireta, entre o Município e a União, entre o Município e os Estados, entre o Município e os Municípios, entre o Município e os Distritos e entre o Município e os Municípios e Distritos e Municípios.

Art. 5º. São convênios de cooperação os que envolvam a transferência de recursos, direta ou indireta, entre o Município e a União, entre o Município e os Estados, entre o Município e os Municípios, entre o Município e os Distritos e entre o Município e os Municípios e Distritos e Municípios.

Art. 6º. São convênios de cooperação os que envolvam a transferência de recursos, direta ou indireta, entre o Município e a União, entre o Município e os Estados, entre o Município e os Municípios, entre o Município e os Distritos e entre o Município e os Municípios e Distritos e Municípios.

Art. 7º. São convênios de cooperação os que envolvam a transferência de recursos, direta ou indireta, entre o Município e a União, entre o Município e os Estados, entre o Município e os Municípios, entre o Município e os Distritos e entre o Município e os Municípios e Distritos e Municípios.

Art. 8º. São convênios de cooperação os que envolvam a transferência de recursos, direta ou indireta, entre o Município e a União, entre o Município e os Estados, entre o Município e os Municípios, entre o Município e os Distritos e entre o Município e os Municípios e Distritos e Municípios.

Art. 9º. São convênios de cooperação os que envolvam a transferência de recursos, direta ou indireta, entre o Município e a União, entre o Município e os Estados, entre o Município e os Municípios, entre o Município e os Distritos e entre o Município e os Municípios e Distritos e Municípios.

Art. 10º. São convênios de cooperação os que envolvam a transferência de recursos, direta ou indireta, entre o Município e a União, entre o Município e os Estados, entre o Município e os Municípios, entre o Município e os Distritos e entre o Município e os Municípios e Distritos e Municípios.

Art. 11º. São convênios de cooperação os que envolvam a transferência de recursos, direta ou indireta, entre o Município e a União, entre o Município e os Estados, entre o Município e os Municípios, entre o Município e os Distritos e entre o Município e os Municípios e Distritos e Municípios.

Art. 12º. São convênios de cooperação os que envolvam a transferência de recursos, direta ou indireta, entre o Município e a União, entre o Município e os Estados, entre o Município e os Municípios, entre o Município e os Distritos e entre o Município e os Municípios e Distritos e Municípios.

Art. 13º. São convênios de cooperação os que envolvam a transferência de recursos, direta ou indireta, entre o Município e a União, entre o Município e os Estados, entre o Município e os Municípios, entre o Município e os Distritos e entre o Município e os Municípios e Distritos e Municípios.

Art. 14º. São convênios de cooperação os que envolvam a transferência de recursos, direta ou indireta, entre o Município e a União, entre o Município e os Estados, entre o Município e os Municípios, entre o Município e os Distritos e entre o Município e os Municípios e Distritos e Municípios.

Art. 15º. São convênios de cooperação os que envolvam a transferência de recursos, direta ou indireta, entre o Município e a União, entre o Município e os Estados, entre o Município e os Municípios, entre o Município e os Distritos e entre o Município e os Municípios e Distritos e Municípios.

Art. 16º. São convênios de cooperação os que envolvam a transferência de recursos, direta ou indireta, entre o Município e a União, entre o Município e os Estados, entre o Município e os Municípios, entre o Município e os Distritos e entre o Município e os Municípios e Distritos e Municípios.

Art. 17º. São convênios de cooperação os que envolvam a transferência de recursos, direta ou indireta, entre o Município e a União, entre o Município e os Estados, entre o Município e os Municípios, entre o Município e os Distritos e entre o Município e os Municípios e Distritos e Municípios.

Art. 18º. São convênios de cooperação os que envolvam a transferência de recursos, direta ou indireta, entre o Município e a União, entre o Município e os Estados, entre o Município e os Municí





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Papo Municipal "Manoel Peres Filho"  
Fone: (61) 3635-1327 - Fax: (61) 3635-1300 - CNPJ: 75.788.349/0001-39  
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Excluem-se da categoria de Tecnologia da Informação e Comunicação as soluções cuja automação, ainda que integrada por componentes de software ou hardware, não visem à gestão de informação e comunicação.

Art. 24. A estimativa de preços considerada a solução da Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do art. 23 a parte dos parâmetros estabelecidos no art. 1º, ambos desse Regulamento.

§ 1º Poderá ser utilizada tabela oficial, hipótese em que deve ser admitida a utilização de um único tipo de referência, inclusive para os fins do inciso II, do art. 7º da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

§ 2º Nas contratações realizadas com empresas de TIC, os órgãos e entidades devem, de forma direta e justificada, os detalhamentos de execução de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a verificação da execução e dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos.

§ 3º A proposta comercial apresentada pelas empresas estatutárias deve atender ao disposto no § 2º desse artigo, devendo ser formulada de acordo com os critérios de formação das propostas, serviços, margens utilizadas e as metodologias aplicáveis a esses margens.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor a partir da data do 1º de Abril de 2023.

Papo Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá, Estado do Paraná, aos 02 dias de março de 2023.

ADRIANA CRISTINA POLIZER  
Prefeita Municipal

Avenida Belo Horizonte N° 363, Centro, CEP 87225-000



## Prefeitura Municipal de Japurá

Av. Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná  
Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japuraparana.gov.br

CNPJ: 75.788.349/0001-39

Avenida Belo Horizonte, 363 - Centro, CEP: 87225-000 - Japurá, Paraná

Fone: (46) 3635-1327 - Fax: (46) 3635-1300 - CEP: 87225-000 - E-mail: licitacao@japurap

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Papo Municipal "Manoel Pires Filho"

Fone: (044) 363-1600 - Fax: 363-1300 - CNPJ: 75.788.349/0001-39

JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

a ser firmado pertenceria à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

§ 1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de software, devem também ser observados os seguintes critérios:

I - a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;

II - a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no caso de não poder ser feita a contratação de software;

III - a possibilidade de formar a viabilidade a ampliação da participação no procedimento licitatório.

§ 2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações para o cumprimento das obrigações do contrato:

I - credos ou diplomas de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artifícios e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso II do caput deste artigo;

II - a possibilidade de formar a viabilidade a ampliação da participação no procedimento licitatório.

§ 3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais contrabordados pelo contratante devem haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contrato, cuja previsão incluirá essas cláusulas.

I - apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de segurança;

II - manter registros de tratamento de dados pessoais que realizam com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

III - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja comprovada, e sempre atendendo ao princípio do objeto contratado, que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

IV - fornecer a reunião de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em nome da proteção de dados pessoais;

V - auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimamente interessados e autoridades competentes.

Avenida Belo Horizonte N° 363, Centro, CEP 87225-000

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Papo Municipal "Manoel Pires Filho"

Fone: (044) 363-1600 - Fax: 363-1300 - CNPJ: 75.788.349/0001-39

JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 26. É dever do gestor, após aprovação da ART ou RFE referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização, observar as normas de segurança e/ou ampliação, com indicação do responsável pela elaboração de plantões, cronograma-base, especificações técnicas, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal da Administração em conjunto com as demais Secretarias Municipais, estabelecer critérios de competências e procedimentos de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, estabelecer os parâmetros e procedimentos necessários para a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação:

I - instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar estrutura de apoio à centralização dos procedimentos de aquisição e contratação, estabelecendo padronização de processos;

III - estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos, fixando, para tanto, variação de banco de preços de fornecedores, com indicação das respectivas opções, conforme disposto em regulamento;

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 28. O Município poderá instituir consórcios públicos com outros municípios com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atingir as finalidades do Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de Abril de 2023.

Avenida Belo Horizonte N° 363, Centro, CEP 87225-000

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Papo Municipal "Manoel Pires Filho"

Fone: (044) 363-1600 - Fax: 363-1300 - CNPJ: 75.788.349/0001-39

JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 26. Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regulamentadas pela Lei nº 14.133/2021:

I - credenciamento;

II - procedimento de manifestação de interesse;

III - sistema de preleitura de preços;

IV - registro de credenciamento.

## Capítulo II

## Do Credenciamento

## Diretrizes Gerais

Art. 1º. Credenciamento é um processo administrativo precedido do chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de credenciamento, ou seja, de apresentar garantias que comprovem a capacidade técnica e financeira para a realização de suas obrigações.

§ 1º O credenciamento deve ser realizado por meio eletrônico no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 2º A publicação da convocação de credenciamento, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá.

Avenida Belo Horizonte N° 363, Centro, CEP 87225-000

Art. 27. O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 1º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 2º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 3º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 4º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 5º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 6º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 7º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 8º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 9º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 10º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 11º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 12º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 13º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 14º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 15º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 16º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 17º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 18º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 19º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 20º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 21º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 22º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 23º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 24º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 25º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 26º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 27º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 28º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 29º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 30º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 31º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 32º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 33º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 34º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 35º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 36º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 37º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 38º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 39º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 40º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 41º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 42º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no sítio eletrônico oficial do Município de Japurá, e o extrato do edital de licitação.

§ 43º O credenciamento deve ser iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNC e no s



